

**Decreto nº 4.008, de 1º de março de 2013.**

**Dispõe sobre substituições nos impedimentos legais e temporários de Diretor de Escola, Coordenador de Creche e Supervisor de Ensino e dá outras providências.**

**Dr. Fulvio Zuppani**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

**Considerando** o que estabelece o art. 38, § 3º da Lei Municipal nº 3.005, de 23 de fevereiro de 1999;

**Considerando** a necessidade de regulamentar as substituições de Diretores de Escola, Coordenadores de Creche e Supervisores de Ensino,

**Decreta:**

**Art. 1º.** As substituições de Diretores de Escola, de Coordenadores de Creche e de Supervisores de Ensino em seus impedimentos legais e temporários, serão feitas com a observância das seguintes normas:

I - Por período até 30 (trinta) dias, a substituição para Diretor de Escola será exercida pelo Vice-Diretor, para o Coordenador de Creche será exercida pelo Coordenador Pedagógico e para Supervisor de Ensino não haverá substituição.

II - Por período superior a 30 (trinta) dias, a substituição obedecerá a classificação dos inscritos na Secretaria Municipal de Educação, podendo inscrever-se os titulares de cargo municipal.

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto neste artigo, as situações de afastamentos ocorridos por ordem superior e por tempo determinado.

**Art. 2º.** A inscrição e classificação dos candidatos inscritos dar-se-á por situação funcional, títulos e tempo de serviço na seguinte conformidade:

**I - Classificação para atribuição da classe de Diretor de Escola:**

**a) Quanto a situação funcional:**

1. Faixa I - titulares de cargo de Diretor de Escola;

2. Faixa II - docentes efetivos portadores de certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos, promovido pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga, para preenchimento de cargos de Diretor de Escola, dentro do prazo de validade do concurso;

3. Faixa III - demais docentes titulares de cargo.

**b) Quanto aos títulos:**

1. Aprovação em Concurso Público Municipal para o cargo de Diretor de Escola: 01 (um) ponto.

**c) Quanto ao Tempo de Serviço:**

1. Tempo de serviço como titular de cargo de Diretor de Escola: 0,005 ponto por dia;

2. Tempo de serviço como substituto de Diretor de Escola: 0,003 ponto por dia;
3. Tempo de serviço como professor titular ou substituto (efetivo movimentado) na Unidade Escolar a ser atribuída: 0,002 ponto por dia;
4. Tempo de serviço no magistério público municipal: 0,001 ponto por dia.

**II - Classificação para atribuição da classe de Coordenador de Creche:**

- a) Quanto a situação funcional:
  1. Faixa I - titulares de cargo de Coordenador de Creche (concursados no cargo);
  2. Faixa II - titulares de cargo de Coordenador de Creche (estáveis ou enquadrados);
  3. Faixa III - docentes efetivos portadores de certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos, promovido pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga, para preenchimento de cargos de Coordenador de Creche, dentro do prazo de validade do concurso;
  4. Faixa IV - demais docentes titulares de cargo.

b) Quanto aos títulos:

1. Aprovação em Concurso Público Municipal para o cargo de Coordenador de Creche: 01 (um) ponto.

c) Quanto ao Tempo de Serviço:

1. Tempo de serviço como titular de cargo de Coordenador de Creche: 0,005 ponto por dia;
2. Tempo de serviço como substituto de Coordenador de Creche: 0,003 ponto por dia;
3. Tempo de serviço como professor titular ou substituto (efetivo movimentado) na Unidade Escolar a ser atribuída: 0,002 ponto por dia;
4. Tempo de serviço no magistério público municipal: 0,001 ponto por dia.

**III - Classificação para atribuição da classe de Supervisor de Ensino:**

- a) Quanto a situação funcional:
  1. Faixa I - titulares de cargo de Diretor de escola com certificado de aprovação em Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga, para preenchimento de cargos de Supervisor de Ensino dentro do prazo de validade do concurso;

2. Faixa II - docentes titulares de cargo com certificado de aprovação em concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga, para preenchimento de cargos de Supervisor de Ensino dentro do prazo de validade do concurso;

3. Faixa III - demais Diretores de Escola titulares de cargo.

b) Quanto aos títulos:

1. Aprovação em Concurso Público Municipal para o cargo de Supervisor de Ensino: 01 (um) ponto;

c) Quanto ao tempo de serviço:

1. tempo de serviço como substituto de Supervisor de Ensino: 0,003 ponto por dia;

§ 1º. O tempo de serviço a ser considerado para fins de classificação será apenas o exclusivamente prestado no Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação de Taquaritinga;

§ 2º. Quando ocorrer empate na classificação dos inscritos de qualquer classe, o desempate dar-se-á pelo maior tempo de serviço na classe pretendida e após, no magistério público municipal.

**Art. 3º.** Para concorrer as atribuições de vagas em substituição aos cargos do Quadro do Magistério Municipal, os interessados poderão se inscrever na Secretaria Municipal de Educação durante o período referente aos 10 (dez) primeiros dias do mês de agosto de cada ano.

§ 1º. Após 03 (três) dias úteis, contados a partir do encerramento do período de inscrições, a classificação dos inscritos deverá ser divulgada pela Secretaria Municipal de Educação, afixando-se a relação dos candidatos com as respectivas pontuações, em local visível e de livre acesso;

§ 2º. Caberá recurso do candidato ao Dirigente Municipal de Ensino, a ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação da classificação, tendo a autoridade recorrida igual prazo para a decisão;

§ 3º. A data limite da contagem de tempo de que trata esse Decreto será sempre o dia 30 (trinta) de Junho do ano da inscrição.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente no exercício de 2013, o cronograma será o anexo deste Decreto.

**Art. 4º.** Encerrados os períodos para inscrição, classificação e recursos, a Secretaria Municipal de Educação fixará e divulgará a classificação final.

**Art. 5º.** Ficam expressamente vedadas as atribuições e designações:

I - ao candidato que, na data da atribuição, se encontre afastado a qualquer título;

II - por procuração de qualquer espécie.

**Art. 6º.** Ao candidato que se encontrar em regime de acumulação remunerada de cargos, ou de cargo/função, deverá ser observado que:

I - a acumulação de cargo/função docente com as atribuições de designação em classe de suporte pedagógico somente poderá ocorrer se forem distintos os respectivos locais (unidades/órgãos) de atuação funcional;

II - o somatório das cargas horárias relativas aos cargos e funções não poderá exceder o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais.

**Art. 7º.** O substituto fará jus aos vencimentos ou salários do cargo ou função que estiver exercendo, durante o período de substituição.

**Art. 8º.** O substituto que se ausentar por mais de 15 (quinze) dias, terá cessada a substituição ao início deste afastamento, exceto quando se tratar de férias.

**Parágrafo único.** O substituto que entrar em gozo de férias, só fará jus aos vencimentos ou salários da função que estiver exercendo, desde que esteja no exercício da substituição há mais de 01 (um) ano.

**Art. 9º.** Compete ao Prefeito Municipal a designação do Quadro do Magistério, bem como a sua cessação, em especial quando o mesmo não corresponder às atribuições do cargo ou descumprir normas legais, ficando vedada sua designação para quaisquer outras atribuições nos termos deste Decreto.

cont. do Decreto nº 4.008/2013.

fls. 4

**Parágrafo único.** A cessação na situação especial deverá ser precedida de relatório do Dirigente Municipal de Ensino, com justificativa que comprove o desempenho incompatível com a função.

**Art. 10.** Este entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, os Decretos Municipais nº 3.660/2009 e 3.677/2010.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 1º de março de 2013.

**Dr. Fulvio Zuppani**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

**Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
**Diretor do Departamento**

Anexo ao Decreto nº 4.008/2013.

**CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE SUBSTITUIÇÃO DA CLASSE DE ESPECIALISTAS DE  
EDUCAÇÃO CONFORME**

<b>AÇÕES</b>	<b>DATAS/PRAZOS</b>
Inscrições na Secretaria Municipal de Educação	12 a 15/03/2013
Afixação da Classificação	20/03/2013
Prazo para Recurso	21 e 22/03/2013
Afixação da Classificação Final	26/03/2013
Atribuição na Secretaria Municipal de Educação Vaga imediata: E.M. "Profª Lydia Miziara" (para Diretor de Escola Substituto)	28/03/2013 - às 09 horas
Data base para contagem de tempo de serviço desta inscrição	31/12/2012